



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 50 /2019.

Autoria: Deputado Delegado Péricles

Altera o art. 132 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, que INSTITUI o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º O art. 132 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132.....

II - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é emitido em dois dias, a contar do fim do prazo das emendas, podendo as demais comissões apreciarem a proposição em parecer conjunto nos dois dias subsequentes, dispensados os prazos do art. 37 deste Regimento; vencido o prazo do parecer, em qualquer dos casos, aplica-se a regra do art. 71, §4º deste Regimento.

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

JUSTIFICATIVA

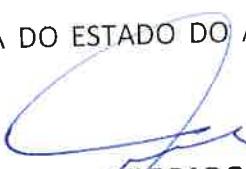
É cediço que, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, quando requisitado o Regime de Urgência em um determinado processo legislativo, são supridas algumas fases da análise processual, o que pode ter o condão de minimizar o necessário e imprescindível debate entre os parlamentares sobre o assunto em questão.

Deste modo, o presente Projeto de Resolução Legislativa pretende dar nova redação ao inciso II do art. 132 do Regimento Interno deste Poder Legislativo estadual, que dispõe sobre a apreciação de proposições em regime de urgência, incluindo aquelas oriundas do Poder Executivo, para o fim de determinar que a emissão de parecer conjunto pelas comissões temáticas somente ocorra após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual deverá apresentar parecer técnico no prazo de 02 (dois) dias úteis, o que, além de não comprometer a urgência da tramitação, ainda permitirá que os Deputados possam emitir seus votos assistidos por um parecer técnico, da lavra de um órgão competente para a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 27, inciso I, alínea "a" do RIALEAM¹.

Com efeito, faz-se necessário que, ao emitir parecer em determinado processo legislativo, o Parlamentar esteja balizado de todas as informações necessárias a gerar o seu convencimento e de seus demais pares, mormente no que tange à constitucionalidade e juridicidade do referido projeto em análise, no sentido de que a aprovação da referida matéria, além de apresentar benefícios para a população como um todo, não viole quaisquer preceitos constitucionais ou legais.

Assim sendo, amparado no critério da razoabilidade, considerando a importância e relevância do presente para tornar ainda mais eficiente o processo legislativo no âmbito deste Poder, requisito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos ora apresentados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2019.


DELEGADO PÉRICLES
Deputado Estadual - PSL

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;